DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6604/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/21126/2017
PROTOCOLO	: 1849889
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO (A)	: APARECIDO FERREIRA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência para reserva remunerada do servidor público Aparecido Ferreira da Silva, 3º Sargento da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se por meio da **Análise n. 24482/2018** (pç. 11, fls. 17-18) pelo registro do ato de transferência para reserva remunerada em tela.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3990/2019** (pç. 12, fl. 19), no qual opinou pelo registro da transferência para reserva remunerada em referência.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a proposta de transferência para reserva remunerada do Policial Militar Aparecido Ferreira da Silva encontra-se devidamente instruída com a documentação pertinente, possuindo amparo na legislação em vigor, em especial nos artigos 86, I, 89, I, 90, I, “a”, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, conforme segue abaixo:

> Art. 86. O desligamento ou exclusão do serviço ativo da Polícia Militar é feito em conseqüência de: I - transferência para a reserva remunerada;
>
> Art. 89. A passagem do policial-militar à situação de inatividade mediante transferência para reserva remunerada, se efetua: I - a pedido;

> Art. 90. a transferência para a reserva remunerada a pedido, será concedida ao policial-militar nas seguintes condições: I - com os proventos integrais:
>
> a) para os policiais-militares com 30 anos de serviço para os homens e 25 anos para as mulheres;

De acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição n. 5/P-1/6º CIPM/CPM/PMMS/2017 (peça 6, fls. 10-11), o interessado completou 30 (trinta) anos, 3 (três) meses e 9 (nove) dias de serviço efetivo na Polícia Militar em 10 de maio de 2017, atingindo, portanto, o período máximo de permanência, conforme legislação mencionada acima.

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pelo **registro do ato de transferência para a reserva remunerada** de Aparecido Ferreira da Silva, 3º Sargento da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição (estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2019.

CONS.FLÁVIO KAYATT
Relator

YL